

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2010, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Eslon Aguiar Martins, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/2000, na forma prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-56.902.545,50 (cinquenta e seis milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

**ACÓRDÃO Nº 27.468, DE 25/08/2015
PROCESSO Nº 380022004-00**

Origem: Câmara Municipal de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Arnon Peixoto de Oliveira

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Jacundá. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 307 a 309 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacundá, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Arnon Peixoto de Oliveira, com base no Art. 32, Inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo das seguintes sanções:

1. Multas, com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP:

a) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas sem autorização legal e pelo não envio dos atos de abertura de créditos adicionais, verificada a inexistência de saldo orçamentário nas contas da prefeitura, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo lançamento à conta receita a comprovar (R\$-3.510,67) e pela incorreta apropriação dos encargos patronais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de despesas acima do limite constitucional, em afronta ao Art. 29-A, I, da CF/88, vencida neste item s Conselheira Mara Lúcia;

II - Oficiar ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhando cópia do Acórdão e de peças dos autos para conhecimento e adoção da medida que considerar cabível.

ACÓRDÃO Nº 27.472, DE 25/08/2015

PROCESSO Nº 442012002-00 - (200904595-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Marapanim - FUNDEF

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Raimundo Luiz de Moraes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Marapanim - FUNDEF. Exercício de 2002. Pela aprovação, c/ ressalvas, da prestação de contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 364 a 366 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Marapanim - FUNDEF, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz de Moraes, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.486.626,18 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.475, DE 25/08/2015

PROCESSO Nº 200817788-00

Origem: Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva "Studentil"/Marabá

Assunto: Prestação de Contas de Convênio s/nº/2008

Responsável: João Alves Campelo

Relatora : Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19. II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio s/nº/2008. Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva "Studentil"/Marabá. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 114 a 117 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Convênio s/nº/2008, firmado pela Prefeitura Municipal de Marabá com a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva "Studentil"/Marabá, para custeio de despesas relativas à realização de projeto para reforçar o atendimento a equipe, evitando a evasão de atletas; criar melhores oportunidades para a preparação dos estudantes, assegurando o acesso à escola e retirando-os das ruas; adequar a estrutura da entidade com a contratação de profissionais e uniformizar moderna e adequadamente as equipes para suas apresentações, de responsabilidade do Sr. João Alves Campelo, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Imputar débito ao Ordenador, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, para ressarcimento aos cofres municipais, da quantia de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada, referente à responsabilidade pelos recursos recebidos e não prestado contas;

III - Anexar à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2008, para adoção das medidas exaradas na presente decisão, a critério do relator das contas.

ACÓRDÃO Nº 27.528, DE 01/09/2015

PROCESSO Nº 922362013-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Edilberto Poggi

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 e 107 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Edilberto Poggi, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-425.097,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil, noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.529, DE 01/09/2015

PROCESSO Nº 201504094-00 - (1283982011-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 26.059/2015/TCM, exercício de 2011

Interessada: Angela Maria Machado Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMAS de Ulianópolis. Exercício de 2011. Pelo conhecimento e provimento do Recurso, no sentido de reformar a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 139 a 141 dos autos.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso Ordinário, no sentido de reformar a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 26.059/TCM, de 13.01.2015 e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício de 2011, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Angela Maria Machado Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.129.102,38 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.537, DE 03/09/2015

PROCESSO Nº 860012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010

Responsável: Cristiano Dutra Vale

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Viseu. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 419 a 421 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Viseu, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr.

Cristiano Dutra Vale, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/2000 e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-63.500.785,80 (sessenta e três milhões, quinhentos mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.538, DE 03/09/2015

PROCESSO Nº 1280022013-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Marta Resende Soares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 259 a 261 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Marta Resende Soares, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais), relativa ao pagamento irregular de diárias ao Sr. Marcelo Manoel de Souza;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.540, DE 03/09/2015

PROCESSO Nº 114372013-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Jorge Barbosa dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 130 e 131 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco, exercício de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Jorge Barbosa dos Santos, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM;

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.928.191,31 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 27.544, DE 03/09/2015

PROCESSO Nº 201408164-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisco Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 004/2014. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 004/2014 (fls. 22), de 10 de abril de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Francisco Gomes da Silva, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/ Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-256,69 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), majorado, por força do previsto no §2º, do Art. 201, da CF/88, ao patamar do salário mínimo vigente à época - R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).